



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 474

de 6 de junho de 1.956.-

Dispõe sobre o trânsito indevido de bicicletas nos passeios públicos.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 2 de junho de 1956, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo aquele que transitar com bicicletas nos passeios de vias ou de logradouros públicos, exceção feita as crianças até a idade de dez anos, será multado em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) ficando a bicicleta apreendida até o pagamento da multa.-

Parágrafo único - Nos casos de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 6 (seis) de junho de 1.956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

(a) ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada à Fl. 98, do livro competente nº 3.-

25/56
futor: Prefeitura
Proj Lei 19/56
Proc. 25/56